



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 23/02/16

ITEM Nº24

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

24 TC-000208/026/14

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.

Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez, Alexandre Luiz Fantin Carreira, Adriana Rufino da Silva, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-000208/126/14 e Expediente(s): TC-022537/026/14 e TC-019316/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAURU, exercício de 2014, inspecionadas pela Unidade Regional de Araraquara, que promoveu apontamentos às fls.80/82 do laudo técnico.

Após notificação (fls.87), o responsável apresentou justificativas em relação aos seguintes itens (em síntese):

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Falta de edição dos Planos de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Defesa - Notícia a edição do plano municipal de saneamento básico, após audiência realizada no dia 30 de outubro de 2014; informa que a Prefeitura realiza coleta seletiva e disponibiliza sete ecopontos com objetivo de recebimento de entulhos e materiais recicláveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Divergências entre os índices previstos nas peças de planejamento e aqueles obtidos quando da execução orçamentária;

Defesa - Atribui a variação das receitas à falta de repasses por parte do governo federal; por outro lado, diversos valores realizados por outras esferas de governo não foram considerados no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Taxa de investimento do município (2,91%) abaixo da média regional (9,08%);

Defesa - Os investimentos foram de acordo com a capacidade de caixa da Prefeitura e qualquer aumento inviabilizaria as contas do município.

Item B.3.1 - ENSINO:

- Glosas da fiscalização;

Defesa - Acata a exclusão no valor de R\$ 297.576,89; no entanto, diz que houve erro na classificação da despesa referente a materiais e medicamentos para uso veterinário, pois, na verdade, se refere aos gastos com papel higiênico utilizado nas escolas do ensino municipal.

Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS LIGADOS AO ENSINO

- Atuação ineficiente do Conselho do FUNDEB; pareceres/atas de reunião sem assinatura dos membros do Conselho; realização de Audiência somente no 1º e 2º trimestre; folhas salariais da educação sem rubrica dos membros do FUNDEB e falta de elaboração da proposta orçamentária do fundo;

Defesa - Noticia a adoção de providências com vistas a sanar a falta de assinaturas nos pareceres/atas por todos os membros do Conselho; todas as reuniões trimestrais foram realizadas; a folha de pagamento é imensa (2000 páginas), razão porque somente eram impressos os resumos para o confronto com os relatórios financeiros; a partir de 2015 o Conselho participará da elaboração orçamentária do fundo.

Item B.5.2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- **Lei de fixação com fundamento em Lei anterior que já não estava mais em vigor, o que merece retificação ou novo ato de fixação;**

Defesa - Notícia a formalização do processo administrativo nº 71.871/2011, remetido ao Gabinete do Prefeito com a sugestão de envio à Câmara Municipal para retificação da falha.

- Item B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- **Falhas formais em adiantamento, em contrariedade ao Comunicado SDG n.º 19/2010;**

Defesa - Todos os processos serão encaminhados ao Controle Interno, independente de ter havido gastos ou não; reforçará junto às Secretarias da obrigatoriedade da motivação nos processos de adiantamentos.

Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- **Falta de manutenção/conservação/segurança do prédio que abriga o Almojarifado da Saúde;**

Defesa - Os reparos da fiação estão sendo executados com o próprio pessoal da Secretaria.

- **Divergências na conferência física de medicamentos em estoque;**

Defesa - Atribui às diferenças a erros de lançamentos nas fichas do estoque e falhas do almoxarife na contagem do item CICLO 21 diante da existência de duas marcas no estoque; os apontamentos foram corrigidos de imediato.

- **Falta de realização do levantamento geral de bens móveis;**

Defesa - Encaminha mídia com o levantamento físico de bens do exercício de 2015.

- **Total abandono do local utilizado como arquivo "morto" pela Prefeitura;**

Defesa - Encaminha fotos e informa que o arquivo "está sendo organizado, sendo reparados documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

para melhor gerenciamento e para melhor condição de trabalho.”.

- Controle de frota ineficaz e em alguns casos inexistentes, em contraponto aos Princípios da Transparência e da Moralidade;

Defesa - Por meio do Departamento de Materiais está adotando medidas para sanar eventuais irregularidades.

- Escolas Municipais visitadas carece de reformas urgentes devido ao péssimo estado de conservação, o que acarreta risco às crianças em algumas situações;

Defesa - Se necessário, as construtoras responsáveis serão acionadas para reforma dos problemas; as infiltrações foram ocasionadas por quebra de telhas (vandalismo); a sinalização em frente da escola será feita pela EMDURB mediante solicitação da gestora.

Item B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Inobservância da Ordem Cronológica de Pagamentos;

- Falta de publicação de justificativas para as quebras;

Defesa - As quebras apresentadas no sistema AUDESP ocorreram em razão dos estornos realizados em datas posteriores (acertos orçamentários) como novos pagamentos; assim, não se efetuou a publicação porque não houve inversão de ordem cronológica.

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados da Origem e os encaminhados ao Sistema AUDESP;

Defesa - As diferenças foram corrigidas quando da fiscalização; ajustes necessários para sanar essas falhas estão sendo providenciados junto à empresa que presta os serviços de sistema contábil (CECAM).

Item D.3 - PESSOAL:

- Ausência de norma legal com a definição das atribuições dos cargos comissionados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa - A regulamentação das descrições e cargas horárias dos cargos em comissão encontra-se em tramitação.

- Falta de contratação direta pela Prefeitura de Agentes Comunitários de Saúde, em contrariedade ao disposto na Lei n.º 11.350/06 e recomendação expressa deste Tribunal;

Defesa - Notícia consulta efetuada à Diretoria Geral da Fundação Estatal de Saúde de Bauru sobre a possibilidade de implantar o serviço de Agentes Comunitários de Saúde por meio de contratação destes profissionais pela Fundação; assim, aguarda o posicionamento oficial do órgão para continuidade das providências.

- Horas extras em quantidade excessiva;

Defesa - O limite de 60 horas é extrapolado somente nos locais que prestam serviços emergenciais, nas demais, os servidores recebem no máximo até 60 horas e o restante, se houver, anotado no banco de horas, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.372/2013.

- Registro de horas extras realizadas em meses anteriores apenas em valor, sem especificar a quantidade realizada e o mês correspondente;

Defesa - O fato trata de exceção decorrente do encaminhamento intempestivo das informações ao setor; anuncia a modificação na forma de lançamento, nos termos recomendados por este Tribunal.

- Pagamento de auxílio alimentação a servidores inativos;

Defesa - A ação direta da inconstitucionalidade ajuizada pelo Município com vistas a cancelar o pagamento de vale compra aos aposentados e pensionistas foi julgada procedente e o benefício do Auxílio Alimentação cortado a partir de fevereiro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Pagamentos acima do teto remuneratório do Prefeito, em desatendimento ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

Defesa - Os pagamentos acima do teto constitucional decorrem de vantagens que não integram a remuneração para fins de redução.

- Controle de frequência ineficaz;

Defesa - No caso do servidor Valter Luiz Zorzetto houve problema sistemático de captura de imagem digital; nos demais casos, levará em conta as peculiaridades das funções de cada cargo para adoção de outros mecanismos de controle.

- Servidores em desvio de função;

Defesa - Parte dos servidores (5) voltou para a execução das atividades referentes aos respectivos cargos; em relação à situação da Maria Clautilde Benício da Silva e Matuzalém Monteiro da Silva noticia a permanência do desvio até 31.12.2014, mas anuncia que providências serão tomadas.

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial das Instruções do Tribunal e desatendimento às recomendações.

Defesa - Os atrasos na remessa de documentos ao Sistema Audesp são devidos às mudanças na contabilidade e aos erros impeditivos no momento do envio.

Ministério Público (fls.121/123) opina pela emissão de parecer favorável com ressalvas¹, determinação², recomendações³ e formação de autos apartados⁴.

¹ Em face dos apontamentos de fiscalização que denotaram inconsistência de informações, falta de natureza formal ou ofensa a disposição legal, mas que não impactaram isoladamente as Contas de Governo, nem resultaram dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2011 - TC-1078/026/11 - parecer favorável;
Exercício de 2012 - TC-1667/026/12 - parecer favorável; e
Exercício de 2013 - TC-1735/026/13 - parecer favorável.

Acompanham os presentes autos os expedientes TC-022537/026/14 e TC-019316/026/14.

É o relatório.

GCECR
MTM

² Efetive as necessárias medidas corretivas para correção da situação de precariedade em que se encontram as instalações das unidades de ensino, almoxarifado e arquivo morto;

³ Relativos aos itens A.1, B.1.1, B.2.2, B.3.1, B.3.2, B.5.2, B.5.3, B.6, B.8, D.2 e D.5;

⁴ Item D.3 - Pessoal, no que se refere a terceirização de mão-de-obra - contratação indireta de Agentes Comunitários de Saúde para prestação de serviços na Estratégia Saúde da Família; pagamentos excessivos a título de horas extras e remuneração dos servidores acima do subsídio do Prefeito.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000208/026/14**VOTO**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	26,15%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	72,55%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	51,06%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	26,19%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,08%	6%
População	343.937 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit 0,83%	
Resultado Financeiro	Superávit 33.837.586,86	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	
Investimentos + Inversões Financeiras÷RCL	2,91%	

A instrução revela que a Administração do Município de Bauru, durante o exercício de 2014, observou as normas constitucionais e legais quanto à aplicação no ensino global, Fundeb, despesa com pessoal, saúde, precatórios, transferência de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

Demonstrativos contábeis apontam que o Município apresentou déficit de arrecadação de R\$ 192.382.743,66 (21,96% da receita prevista de R\$ 875.981.052,92). O resultado negativo da execução orçamentária correspondente a 0,83% (R\$ 5.703.449,52 da receita arrecada da ordem de R\$ 683.598.309,26) foi devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 31.356.091,41); demais, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

resultados financeiro, econômico e patrimonial foram positivos⁵.

Laudo técnico aponta ainda que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo e reduziu em 3,44% o endividamento de longo prazo em relação ao exercício anterior (2013 = R\$ 284.874.833,59; 2014 = R\$ 275.062.429,29).

A Fiscalização atesta a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais do exercício, bem como informa que o Município vem honrando seus parcelamentos de débitos.

A municipalidade efetuou o pagamento da totalidade dos precatórios devidos no exercício⁶ e dos requisitórios de baixa monta. Demais, a inspeção atesta a regularidade dos registros das pendências judiciais.

Efetiva implementação das providências regularizadoras relacionadas nos itens B.5.2 (Subsídios dos Agentes Políticos) e B.5.3 (Demais Despesas Elegíveis para Análise) deverá ser apurada em oportuna visita ao Município.

Deixo de propor a abertura de autos apartados para tratar da terceirização de mão de

5

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	31.356.091,41	33.837.586,86	7,91%
Econômico	1.402.813.939,77	165.709.707,65	88,19%
Patrimonial	2.119.153.206,99	2.296.182.321,26	8,35%

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	2.294.815,67
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	2.294.815,67
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	385.188,87
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	385.188,87
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

obra - contratação indireta de agentes comunitários de saúde para prestação de serviços na Estratégia Saúde da Família - PSF e pagamentos de horas extras tendo em conta as justificativas e providências noticiadas pelo Responsável. Ainda assim, recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Araraquara para que a Administração observe as disposições da Lei nº 11.350/06 e Emenda Constitucional nº 51/06, bem como restrinja a realização de horas extraordinárias a casos sazonais e imprevistos.

Demais impropriedades apontadas no laudo não revelam maior gravidade para comprometer as contas em exame; todavia, igualmente, a UR-13 encaminhará recomendações para que o Município regularize as falhas apontadas nos itens A.1 - Planejamento das Políticas Públicas - Falta de edição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; B.3.1.2 - Demais Aspectos Relacionados à Educação; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Almoxarifado e Bens Patrimoniais; D.3 - Pessoal e D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O cumprimento destas recomendações será avaliado em próxima inspeção.

Nestas circunstâncias, acompanho a manifestação do Ministério Público e, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAURU atinentes ao exercício de 2014.

Por fim, nos termos propostos pelo Parquet de Contas determino a abertura de autos apartados para análise da remuneração dos servidores acima do subsídio do Prefeito (item D.3.7).